



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 03 de novembro de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 2142/2025

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2025

Autoria: Natinha

Ementa: Dispõe sobre a concessão do Título de "Cidadã Embuense" à Sra. Eliúde Maria Pinheiro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação e ao desenvolvimento social do Município de Embu das Artes.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO Nº [Número do Parecer]/2025

À: Presidência da Câmara Municipal de Embu das Artes

De: Hélio da Costa Marques, Assessor Jurídico - OAB/SP 301102, Matrícula 1166

Data: 03 de novembro de 2025

Assunto: Análise Jurídica do Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2025, que "Dispõe sobre a concessão do Título de 'Cidadã Embuense' à Sra. Eliúde Maria Pinheiro".

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2025, de autoria do Vereador Nataniel da Silva Carvalho ("Natinha"), que visa a conceder o Título de "Cidadã Embuense" à Sra. Eliúde Maria Pinheiro, em reconhecimento aos "relevantes serviços prestados à educação e



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310031003800390039003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

ao desenvolvimento social do Município de Embu das Artes".

O projeto apresenta uma justificativa detalhada, que destaca a trajetória da Sra. Eliúde Maria Pinheiro, nascida em 1959, residente em Embu das Artes desde jovem, sua participação ativa no desenvolvimento comunitário, liderando melhorias de infraestrutura (como a construção do Escadão da Rua Elizabeth, no Jardim Santa Emília), e sua dedicação de mais de três décadas à educação pública no município, atuando como professora de Português e Inglês, e posteriormente como diretora de escolas como Antonia Augusta Delphina de Moraes, Odete Maria de Freitas e Escritor Jorge Amado, até sua aposentadoria em 2021. Menciona-se que, mesmo após a aposentadoria, ela continua contribuindo como orientadora educacional.

O Despacho Eletrônico de Documentos demonstra que o processo foi protocolado em 21/10/2025, a verificação da propositura foi concluída em 22/10/2025 e o encaminhamento para a Procuradoria Legislativa ocorreu em 29/10/2025.

Solicita-se parecer jurídico sucinto acerca da proposição.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA

Para a elaboração do presente parecer, foram analisados o Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2025, a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes (Lei Orgânica 1/1990), e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das Artes (Resolução nº 199/2014), além das Constituições Federal e Estadual em matéria pertinente.

A. Competência da Câmara Municipal:

A concessão de títulos honoríficos, como o de "Cidadão Honorário" ou "Cidadã Embuense", é uma prerrogativa do Poder Legislativo Municipal. A Lei Orgânica do Município de Embu das Artes é clara a esse respeito:

Lei Orgânica 1/1990, Art. 15, XII

"É de competência privativa da Câmara Municipal: (...) XII - conceder títulos de Cidadão honorário do Município;"

Portanto, a Câmara Municipal de Embu das Artes possui a competência legal para conceder o Título de "Cidadã Embuense" à Sra. Eliúde Maria Pinheiro.

B. Instrumento Legislativo Adequado:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das Artes estabelece o tipo de proposição legislativa a ser utilizado para a concessão de honrarias:



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003800390039003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Regimento Interno - Resolução 199/2014, Art. 122

"Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara."

Regimento Interno - Resolução 199/2014, Art. 122, § 1º, d)

"Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...) d) concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município."

O Projeto em análise está corretamente intitulado como "PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO", sendo este o instrumento legislativo adequado para a matéria.

C. Análise do Mérito e Justificativa:

A justificativa apresentada no Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2025 demonstra de forma satisfatória os "inestimáveis serviços prestados à educação pública e à formação de gerações de alunos no Município de Embu das Artes", bem como a participação ativa da Sra. Eliúde Maria Pinheiro no desenvolvimento comunitário local. Os argumentos alinham-se aos critérios usualmente aceitos para a concessão de honrarias municipais, demonstrando a relevância da homenageada para a comunidade.

D. Aspecto Formal – Discrepância na Nomenclatura do Ato Conclusivo:

Embora o projeto esteja corretamente nominado como "PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO", o Art. 4º do próprio projeto afirma: "Esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação." Esta menção é uma incongruência formal. Conforme o *Regimento Interno*, Art. 122, a matéria de concessão de título é veiculada por **Decreto Legislativo**, não por Resolução. As Resoluções, de acordo com o Art. 123 do mesmo Regimento, regulam assuntos de economia interna da Câmara.

Portanto, para manter a coerência formal e regimental, o Art. 4º do projeto deve ser corrigido para refletir o instrumento legislativo correto, ou seja, "Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação."

E. Conformidade Constitucional:

A concessão de honrarias municipais, feita por meio de Decreto Legislativo e de competência exclusiva da Câmara, não encontra óbice nas Constituições Federal e Estadual, que, ao preverem a autonomia dos municípios, conferem a eles a capacidade de



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003800390039003A005400. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ
icas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

legislar sobre assuntos de interesse local e de dispor sobre sua organização e funcionamento, respeitados os princípios constitucionais. A Lei Orgânica de Embu das Artes, por sua vez, está em consonância com tais preceitos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Assessor Jurídico opina pela **legalidade e constitucionalidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2025.

É o parecer.

Atenciosamente,

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico

OAB/SP 301102

Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

**Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
1166**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003800390039003A005400. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

